



Normas para o Trabalho de Conclusão de Curso

Revisão 2014, aprovada na 5ª Reunião Ordinária da Congregação da FT realizada em 13 de fevereiro de 2014

I Objetivo

Artigo 1. O objetivo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é integrar e consolidar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, demonstrados através de pesquisas científicas ou desenvolvimentos que apresentem resultados pertinentes e inovadores.

II Escopo e Definições

Artigo 2. A presente norma regulamenta as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Faculdade de Tecnologia (FT), independentemente do código e da nomenclatura adotada em cada Projeto Pedagógico.

Artigo 3. Para efeito destas normas, ficam definidos os seguintes termos:

- I. **Banca Examinadora:** comissão formada por três membros para a avaliação do TCC.
- II. **Defesa:** sessão pública onde a Banca Examinadora avalia o TCC mediante apresentação oral e arguição do aluno.
- III. **Monografia:** documento que relata completamente o trabalho desenvolvido e que é utilizado na avaliação do TCC II.
- IV. **Orientador:** professor responsável pela orientação do aluno no desenvolvimento do trabalho, na redação e na defesa da Monografia.
- V. **Plano de Trabalho:** documento que formaliza a proposta do TCC e que deve ser aprovado pelo Orientador antes do início de sua execução.
- VI. **Protocolo de Prosseguimento:** protocolo aberto pelo aluno e validado pelo Orientador que indica o início do TCC II.
- VII. **Relatório Parcial:** documento de avaliação da disciplina que descreve os resultados do TCC I.
- VIII. **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):** conjunto de duas disciplinas semestrais, aqui denominadas TCC I e TCC II, com objetivo e funcionamento definidos na presente norma.

III Realização

Artigo 4. As disciplinas de TCC terão código, nome e créditos atribuídos conforme o Projeto Pedagógico de cada curso.

Artigo 5. O Projeto Pedagógico de cada curso da FT determinará a época adequada à realização do TCC pela sugestão de cumprimento de Catálogo e fará a definição de disciplinas com siglas e nomes distintos, incluindo pré-requisitos de maneira que TCC I e TCC II não possam ser cursadas simultaneamente.

Artigo 6. As disciplinas de TCC serão desenvolvidas individualmente ou em duplas, sob a supervisão de um Orientador.

Artigo 7. A Unicamp não tem quaisquer responsabilidades em fornecer recursos humanos e materiais extras para a realização do TCC, cabendo integralmente ao aluno a responsabilidade de elaboração do trabalho, utilizando-se da infraestrutura disponível na Universidade, segundo as normas aplicáveis.

Artigo 8. As disciplinas TCC I e TCC II pressupõem reuniões frequentes com Orientadores, não preveem aulas expositivas regulares e não oferecem Exame.

IV Procedimentos Gerais

Artigo 9. O aluno deve adotar os seguintes procedimentos para TCC I:

- I. procurar um Orientador que aceite a responsabilidade de sua orientação, de acordo com a área e o tema do trabalho;
- II. elaborar, em comum acordo com o Orientador, um Plano de Trabalho viável em termos acadêmicos, éticos, de recursos e de tempo;
- III. entregar para o Orientador o Plano de Trabalho no prazo regular, conforme procedimentos definidos pela Coordenação do seu curso;
- IV. realizar as atividades pertinentes ao trabalho, sob supervisão constante do Orientador;
- V. preparar e entregar o Relatório Parcial de TCC para avaliação, conforme procedimentos da Coordenação do seu curso.

Artigo 10. O aluno, depois de aprovado em TCC I, deve adotar os seguintes procedimentos para TCC II:

- I. abrir o Protocolo de Prosseguimento da disciplina, conforme procedimentos da Coordenação do seu curso;
- II. após a validação do Protocolo de Prosseguimento pelo Orientador, realizar as atividades pertinentes ao trabalho;
- III. preparar e entregar impressos três exemplares da Monografia do TCC à Coordenação de Cursos, mediante protocolo;
- IV. defender o TCC em sessão pública perante a Banca Examinadora;
- V. entregara versão final do texto, em formato eletrônico definido pela FT, com a incorporação, a critério do orientador, de correções e sugestões da Banca Examinadora.

V Prazos

Artigo 11. A matrícula em TCC I e TCC II deve ser feita de acordo com o Calendário Acadêmico da Universidade e com os procedimentos definidos pela Diretoria Acadêmica (DAC).

Artigo 12. O Plano de Trabalho deve ser entregue ao Orientador, assinado pelo aluno, até o **vigésimo dia letivo a partir do início do semestre letivo** em que estiver sendo cursada TCC I.

Artigo 13. O Relatório Parcial deve ser entregue ao Orientador, assinado pelo aluno, até o **último dia letivo que antecede o início da semana de estudos** do semestre em que estiver sendo cursada TCC I.

Artigo 14. As definições da data de Defesa e da Banca Examinadora serão feitas pelo Orientador até **45 dias após** a abertura do Protocolo de Prosseguimento do TCC II, observado o disposto no Artigo 16.

Artigo 15. A Monografia deve ser entregue para avaliação da Banca Examinadora até **dez dias antes** da data agendada para a defesa do TCC II.

Artigo 16. A Defesa deve acontecer **até o último dia letivo que antecede o início da semana de estudos** determinado pelo Calendário Acadêmico.

Artigo 17. A data da Defesa pode ser alterada até 15 dias antes daquela originalmente prevista para atender conveniência pessoal do aluno ou da Banca Examinadora, desde que o agendamento tenha observado o prazo do Artigo 14.

Artigo 18. O reagendamento da Defesa não prorroga o prazo original de entrega dos exemplares da Monografia.

Artigo 19. A composição da Banca Examinadora poderá ser alterada em caso de impedimento de algum de seus membros, se houver prazo hábil para realização da Defesa conforme o agendamento inicial.

VI Orientador e Co-orientador

Artigo 20. O Orientador do TCC será necessariamente um professor da FT.

Artigo 21. O Orientador está limitado a receber no máximo um total de seis alunos por semestre, considerando os orientados e co-orientados, contadas concomitantemente as disciplinas TCC I e TCC II de todos os cursos em que atuar.

Artigo 22. São deveres do orientador:

- I. supervisionar os seus orientados nas atividades acadêmicas relacionadas ao TCC;
- II. zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III. cadastrar e decidir pela aprovação do Plano de Trabalho para autorizar o início das atividades;
- IV. avaliar o Relatório Parcial (TCC I) e atribuir conceito final;
- V. decidir pela aprovação do Protocolo de Prosseguimento da disciplina TCC II;
- VI. avaliar a Monografia (TCC II) e decidir pela aprovação da sua submissão à Banca;
- VII. marcar a sessão de Defesa, indicando a Banca Examinadora;
- VIII. lançar conceitos finais no sistema de notas da DAC;
- IX. decidir pela aprovação da publicação da Monografia na Internet.

Artigo 23. O Orientador, auxiliado pelos procedimentos adotados pelas respectivas Coordenações de Curso, é responsável por registrar a *reprovação* do estudante na disciplina em casos de:

- I. falta de entrega dos documentos exigidos nos respectivos prazos;
- II. abandono ou negligência do aluno no desenvolvimento do trabalho;
- III. incompletude do Plano de Trabalho ou da Monografia;
- IV. não agendamento da Defesa no prazo;
- V. qualidade insuficiente do trabalho, do Relatório Parcial ou da Monografia;
- VI. outras situações que indiquem a impossibilidade de conclusão do trabalho.

Artigo 24. Quando for conveniente, o aluno poderá contar com um co-orientador para o TCC.

Parágrafo Primeiro. O TCC que for desenvolvido externamente à FT deverá formalizar como co-orientador o responsável pelo seu acompanhamento no local de realização.

Parágrafo Segundo. O TCC que for desenvolvido com auxílio de um pesquisador, profissional especializado, mentor ou assemelhado externo à FT deverá formalizá-lo como co-orientador.

Artigo 25. Podem ser co-orientadores:

- I. professores da Unicamp, de qualquer Instituto ou Faculdade;
- II. professores e pesquisadores com título de Doutor;
- III. especialistas graduados na área de pesquisa do TCC que tenham experiência profissional relevante;
- IV. mestrandos e doutorandos da FT.

Artigo 26. São deveres do co-orientador:

- I. supervisionar os seus orientados nas atividades acadêmicas relacionadas ao TCC;
- II. zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III. auxiliar o Orientador nas atividades de avaliação;
- IV. substituir o Orientador nos casos de impedimento deste;
- V. decidir pela aprovação da publicação da Monografia na Internet.

VII Responsabilidades do Aluno

Artigo 27. São deveres do aluno matriculado na disciplina TCC I:

- I. agendar com o Orientador as datas e horários para o acompanhamento do projeto;
- II. tomar conhecimento integral do conteúdo das Normas do TCC;
- III. elaborar e entregar nos devidos prazos e formas o Plano de Trabalho e o Relatório Parcial.

Artigo 28. São deveres do aluno matriculado na disciplina TCC II:

- I. agendar com o Orientador as datas e horários para o acompanhamento do projeto;
- II. tomar conhecimento integral do conteúdo das Normas do TCC;
- III. elaborar e entregar nos devidos prazos e formas o Protocolo de Prosseguimento e os exemplares da Monografia para Defesa;
- IV. providenciar duas cópias impressas da Ata de Defesa e da Folha de Aprovação, devidamente preenchidas, para anotações da Banca Examinadora na ocasião da Defesa.
- V. defender o TCC perante Banca Examinadora em sessão pública;
- VI. entregar texto final da Monografia eletronicamente;
- VII. decidir pela aprovação da publicação da Monografia na Internet.

VIII Avaliação do TCC I

Artigo 29. O TCC I será avaliado exclusivamente pelo Orientador por meio do Relatório Parcial.

Artigo 30. O Relatório Parcial deve conter, no mínimo, as seções de Introdução, Revisão Bibliográfica, Materiais e Métodos e Referências Bibliográficas.

Artigo 31. O Relatório Parcial deve necessariamente definir cronograma para os trabalhos a serem desenvolvidos em TCC II.

IX Avaliação do TCC II

Artigo 32. O TCC II será avaliado mediante a Defesa pública do trabalho perante uma Banca Examinadora, em sala e horário previamente agendados.

Artigo 33 A Defesa somente poderá acontecer se forem atendidas todas as condições a seguir:

- I. os prazos de protocolo do Protocolo de Prosseguimento e de entrega da Monografia tiverem sido cumpridos;
- II. o Orientador tiver autorizado a submissão à Banca Examinadora;
- III. a Banca Examinadora tiver recebido a Monografia no prazo desta norma.

Artigo 34. A sessão de Defesa é composta de Apresentação Oral, Arguição, Reunião da Banca e Comunicação do Resultado.

Artigo 35. A **Apresentação Oral** é feita pelo aluno e tem o objetivo de explicar o trabalho, enfatizando as suas realizações individuais, o conhecimento, tecnologia ou produto novo gerado, os resultados obtidos e as conclusões do trabalho.

Artigo 36. O aluno ou dupla deverá fazer a apresentação oral com mínimo de 20 e máximo de 30 minutos.

Artigo 37. É facultativo o uso de recursos auxiliares na apresentação oral, sendo de inteira responsabilidade do aluno a reserva do recurso, o suprimento de materiais, arquivos, configurações, instalação e funcionamento.

Artigo 38. A apresentação oral será feita em Português ou, com a concordância da Banca, em Inglês.

Artigo 39. A **Arguição** é a etapa em que a Banca Examinadora faz perguntas, pede esclarecimentos e oferece sugestões para o trabalho.

Artigo 40. A arguição será feita na forma determinada pela Banca.

Artigo 41. A **Reunião da Banca**, a portas fechadas, é a etapa em que os examinadores debatem os resultados do TCC à luz da Monografia, Apresentação Oral, Arguição e demais fatos relevantes.

Artigo 42. Ao final da reunião da banca, são preenchidos a Ata de Defesa e demais documentos pertinentes, aprovando ou reprovando conclusiva e incondicionalmente o aluno.

Artigo 43. A **Comunicação do Resultado** é momento em que a Banca Examinadora comunica publicamente o resultado da avaliação e entrega os devidos documentos ao aluno, encerrando a Defesa.

Artigo 44. Não haverá aprovação condicionada a revisões do texto ou a processo formal de revisão pelo Orientador.

Artigo 45. Ao aluno, a critério do Orientador, deverá realizar as correções e incorporar as sugestões da Banca Examinadora ao texto final da Monografia antes de sua entrega.

Artigo 46. Mediante a solicitação justificada do Orientador, a Comissão de Graduação poderá autorizar o uso de tecnologias de videoconferência ou similares para as defesas, desde que atendidos:

- I. somente o aluno ou um dos examinadores poderá estar na localidade remota;
- II. a tecnologia usada deve permitir interação instantânea e fornecer vídeo e voz em tempo real;
- III. em caso de problemas ou interrupção de comunicação, a Defesa será declarada cancelada e poderá ser remarcada em até 7 dias.

X Formato da Monografia

Artigo 47. A Monografia (TCC II) será confeccionada de acordo com os padrões e modelos da Dissertações de Mestrado da FT, disponíveis no site da Faculdade, em Português ou Inglês.

Artigo 48. A Monografia está limitada a 50 páginas, contados elementos pré-textuais e texto, na definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo Único. Quando contados elementos pós-textuais, anexos e apêndices o tamanho total da monografia poderá exceder o limite de páginas.

XI Banca Examinadora

Artigo 49. A Banca Examinadora será composta de 3 membros, o Orientador e dois avaliadores convidados, sem suplentes.

Artigo 50. O Orientador presidirá a Banca Examinadora.

Artigo 51. Ao menos um dos avaliadores convidados deve atender a pelo menos uma das condições a seguir:

- I. ser professor do ensino superior;
- II. ser pesquisador com título de doutor;
- III. atuar como bolsista PED-A ou PED-B da Unicamp.

Artigo 52. No máximo um dos avaliadores convidados pode enquadrar-se a uma das condições a seguir:

- I. ser mestrando ou doutorando regularmente matriculado em cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, mas não atuar como PED;
- II. ser especialista graduado na área do desenvolvimento do trabalho ou do curso do aluno, mas não ser professor do ensino superior.

Artigo 53. O co-orientador não tem funções de atribuição de conceito, mas pode participar da Defesa e realizar parte da Arguição.

Artigo 54. Em caso de impedimento do orientador, o co-orientador o substitui na Banca.

Parágrafo Primeiro. Não havendo co-orientador ou estando este impedido, a Comissão de Graduação decidirá sobre a viabilidade da Defesa.

Parágrafo Segundo. Na situação do Parágrafo Primeiro, a Comissão de Graduação indicará um professor para substituir o Orientador se decidir pela viabilidade da Defesa,.

Artigo 55. A Unicamp não disporá de recursos para custeio da Banca Examinadora.

XII Sistemas de Suporte

Artigo 56. A FT desenvolverá um sistema eletrônico de fluxo de trabalho para ambiente *web* que dê suporte aos aspectos operacionais desta norma.

Artigo 57. O sistema de suporte será fonte oficial de informações sobre o TCC, composição de Bancas Examinadoras e resultados de Defesa para todos os efeitos.

Artigo 58. Exceto quando verificada exigência legal de sigilo, todas as informações do sistema de suporte serão públicas e de consulta via Internet.

XIII Casos Omissos

Artigo 59. Casos omissos nessas Normas são resolvidos pela Comissão de Graduação.

XIV Disposições Transitórias

Artigo 60. A partir da vigência desta norma, não serão abertas turmas das disciplinas em que o TCC é realizado em um semestre, em disciplina única.

Artigo 61. As Coordenações de Curso da FT deverão fazer a adequação de procedimentos e catálogos de curso para atendimento a estas normas, observando o prazo de início de sua vigência.

Artigo 62. Estas normas passam a vigorar a partir das matrículas para o primeiro semestre de 2014.

Limeira, Fevereiro/2014.